



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.376	024	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.376

EMENTA: CRIA SISTEMA DE REALIZAÇÃO DE PALESTRAS NO TEMA CIDADANIA EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Obriga o Poder Executivo a implantar nas escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Volta Redonda, palestras que abordam o tema cidadania.

§ 1º - No início do 1º semestre as instituições de ensino reservarão a 1ª semana para, além de boas vindas, abordarem os temas tais como:

I- Pré-escola: Implantar o cultivo de mudas, plantio de horta suspensa, utilizando materiais descartáveis mostrando as crianças a importância dos alimentos e a sustentabilidade;

II- 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental: Trabalhar o Hino de Volta Redonda nas salas de aula;

III- 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental: Trabalhar o Hino Nacional Brasileiro nas salas de aula;

IV- 1º ao 3º ano do Ensino Médio: Abordar temas relativos a trabalhos sociais desenvolvidos em nossa região, fomentando e incentivando os adolescentes e jovens a fazerem sequência a esses projetos.

§ 2º - No início do 2º semestre as instituições de ensino reservarão a 1ª semana para abordar temas tais como:





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.376	025	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.376

I – Pré-escola: Proporcionar coleta das hortaliças cultivadas, para uso nas instituições e, reutilização da estrutura para replantio.

II – 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental: Trabalhar as funções e dar conhecimento aos alunos sobre Poder Executivo;

III – 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental: Trabalhar as funções e dar conhecimento aos alunos sobre Poder Judiciário;

IV – 1º ao 3º ano do Ensino Médio: Trabalhar as funções e dar conhecimento aos alunos sobre Poder Legislativo.

Art. 2º - A regulamentação e preparação do material ficarão a cargo do Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 21 de agosto de 2017.


WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente

Projeto de Lei nº 023/2017

Autor: Vereador Carlos Alberto de Sant'Anna.

bpa/.

*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1395

DE 31 / 08 / 2017

